



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
Diário Eletrônico

Na edição nº 176
No dia 24 / 10 / 2023
Páginas 04

LEI Nº 1.058 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, autorizado pelo §7º art. 28 da Lei Orgânica Municipal, promulda a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo para temas relacionados à defesa e proteção dos animais no Município de Formosa do Oeste.

Art. 2º São atribuições do Conselho:

- I - fixar diretrizes quanto à criação, proteção, comercialização e defesa dos animais;
- II - elaborar programas, planos e normas técnicas pertinentes à temática animal;
- III - participar de planos e programas de erradicação da raiva e outras zoonoses;
- IV - colaborar e divulgar os programas de educação ambiental, na parte que concerne aos animais;
- V - atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- VI - incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, em especial a proteção ambiental, estações e parques ecológicos;
- VII - propor alterações na legislação vigente para criação, transporte e manutenção.

Art. 3º O Conselho compor-se-á por 10 membros e seus respectivos suplentes, a saber:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- III - 04 (três) representantes das Associações Protetoras dos Animais;
- IV - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- V - 01 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária
- VI - 02 (dois) representantes da sociedade civil.

§ 1º Os membros elencados nos incisos I e II serão indicados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os membros elencados nos incisos III a VI, após indicação das respectivas entidades, serão nomeados por Portaria do Poder Executivo.

EDILMA C. DO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que coubera presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 23 de outubro de 2023.

Edinaldo de Jesus Sobral
Presidente